

Art. 2.º O encargo total com a elaboração deste contrato, na importância de 13:200.000\$, será assim liquidado:

1959 — oito aviões	4:400.000\$00
1960 — oito aviões	4:400.000\$00
1961 — oito aviões	4:400.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 18 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Imprensa Nacional de Lisboa

Artigo 46.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» — 3.500\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 3.500\$00

Esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, dada em seu despacho de 24 imediato, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1958. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 16 797

Reconhecendo-se a vantagem de uniformizar o serviço de matrícula e de registo dos automóveis do Estado e de que todos os actos que lhe dizem respeito, dependentes das Direcções-Gerais de Transportes Terrestres e dos Registos e do Notariado, sejam requeridos pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, na sua qualidade de administradora dos bens do domínio privado do Estado e de encarregada da organização e manutenção do respectivo cadastro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça, das Finanças e das Comunicações:

1.º Atribuir à Direcção-Geral da Fazenda Pública a intervenção no preenchimento das condições técnicas (serviços de viação) e jurídicas (serviços dos registos) dos veículos automóveis do Estado, incluindo os organismos autónomos e os de coordenação económica, relativas à aquisição, registo e alienação, simples ou por troca, dos mesmos veículos.

2.º Exceptuar destas regras de competência os organismos que, pela natureza especial da sua função

de carácter militar, possuam um serviço privativo de automóveis e tenham conveniência em movimentar directamente o registo dos carros que lhes estão adstritos. Os organismos compreendidos neste número vêm a ser o Departamento da Defesa Nacional, os Ministérios da Marinha e do Exército, a Guarda Nacional Republicana, a Guarda Fiscal e a Polícia de Segurança Pública.

3.º Que o registo de propriedade dos veículos do Estado seja feito a favor de «Estado Português», com a designação expressa do organismo a que o veículo está directamente afecto.

Ministérios da Justiça, das Finanças e das Comunicações, 2 de Agosto de 1958. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 16 798

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952, que o n.º 2) da Portaria n.º 13 965, de 10 de Maio de 1952, passe a ter a seguinte redacção:

2) Membros da delegação prestando nela serviço privativo — um conselheiro, dois secretários de legação e dois secretários privativos.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 2 de Agosto de 1958. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 8 de Maio último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 7.º

Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares

Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos

Artigo 221.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 36.000\$00
Do n.º 3) «Pessoal assalariado não pertencente aos quadros»	— 55.480\$00
	<u>— 91.480\$00</u>

Para o n.º 2) «Pessoal assalariado»:

Alinea b) «Pessoal eventual» + 91.480\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957, estas transferências mereceram, por despacho de 8 do corrente,